



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

008/2012

Processo de Origem: n° 276, de 27 de outubro de 2011.

Protocolo n° 121/2011

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome João Volpatto	CPF 017.479.320-00
------------------------------	------------------------------

Endereço Residencial
Linha Volpatto, s/n°

Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone 55 – 9979 7459
---	-----------------------------------

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 409	Comarca do Município de Frederico Westphalen
--	---

Endereço Linha Volpatto	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS
-----------------------------------	---

Coordenadas Geográficas Lat: -27°23'36,9" Long: -53°28'51,6"	Área total do imóvel: 12,5 ha	Área licenciada: 0,001 ha
--	---	-------------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT) – Fiscal Ambiental

Nome Cassiana Marchesan	Registro Conselho CRBio 3 - 81335
-----------------------------------	---

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão vegetal em estágio inicial de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 45/2012, com a finalidade de reformar e ampliar reservatório artificial de água em propriedade rural. Os indivíduos a serem suprimidos são: 2 – *Phytolacca dioica* (umbu), 1 – *Aspidosperma sp* (Guatambu) e 1 – *Patagonula americana* (Guajuvira).

Volume de toras: --	Volume de lenha: 2 m estéreo
----------------------------	-------------------------------------

Reposição Florestal	Prazo até: maio/2013.
----------------------------	------------------------------

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá plantar e conduzir, no mínimo, 100 mudas de espécies nativas em área de sua propriedade, preferencialmente, em Área de Preservação Permanente.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
--	---------------------------

Taquaruçu do Sul, 4 de maio de 2012.